



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1262

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
 PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	 3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1262

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.213/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Elisandra Maira Cola Lazarini, CTPS: 0032279 Série: 00279-SP, como Agente de Desenvolvimento do Município de Pirangi/SP.

Artigo 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento são parte indispensável para a efetivação no Município de Pirangi/SP da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em parceria com o SEBRAE/SP, que tem como objetivo a promoção de ações que facilitem a abertura de empresas, a desburocratização e simplificação de processos, e também o desenvolvimento local.

Artigo 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento: Organizar Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei das Micro e Pequenas Empresas no Município de Pirangi/SP; Identificar as lideranças locais no setor Público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho; Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial; Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, funcionário do SEBRAE/SP e seus parceiros e diretamente com os empreendedores do município de Pirangi/SP; Manter registro organizado de todas as suas atividades; e Auxiliar o poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 28 de julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita do Município de Pirangi/SP

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do §2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 68/2021

Dispensa de Licitação nº 28/2021

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso I com a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 23 ambos da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de mão de obra para reparos em passeio de pedra portuguesa em diversas calçadas e praças do Município de Pirangi/SP, viabilizando a contratação da empresa Wilson Laurencio de Souza 10437011844, CNPJ nº 40.570.105/0001-09, sediada na Rua Ver. Lazaro Caceres, nº 120, Pirangi - SP, no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

02 – Executivo

0204 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0121 – Serviços de Utilidade Pública

15.452.0121.2014 – Manutenção dos Serviços de Engenharia

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1262

Página 3 de 5

Publique-se.

Pirangi, 28 de Julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 69/2021

Dispensa de Licitação nº 29/2021

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II com a Alínea "a", do Inciso II, do Artigo 23 ambos da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa para execução de conserto do sistema de tratamento de gases poluente (Arla) do veículo Caminhão, Marca Internacional, Modelo Dura Star, Ano 2015, Placa FRU1D05, acoplado com caçamba coletora de resíduos sólidos (lixo), com o fornecimento de peças e mão-de-obra, viabilizando a contratação das empresas: LBC Marcon - Comércio de Peças e Serviços Automotivos Eireli, no valor global de R\$ 13.950,00, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação:

02 – Executivo

0204 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0121 – Serviços de Utilidade Pública

15.452.0121.2014 – Manutenção dos Serviços de Engenharia

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Publique-se.

Pirangi/SP, 28 de Julho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeito Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, SEGUINDO AS FASES DO PROGRAMA SÃO PAULO"

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.250/2021 de 20 de abril de 2021 que "Estabelece Normas de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus "Covid-19" e dá outras providências.";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o "Plano São Paulo", que estabelece procedimentos no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do Inciso I do Artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Artigo 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pirangi os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1262

Página 4 de 5

públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O atendimento ao público em geral será retomado gradualmente, sendo realizado no hall de entrada, das 9h00m às 11h00m, permanecendo proibido o acesso às dependências internas do prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Permanece proibido o atendimento ao público pelos senhores Vereadores nas dependências da Câmara.

Parágrafo 4º - O atendimento do público externo continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, dentro do horário de atendimento estipulado no §2º.

Parágrafo 5º - A permanência dentro dos setores administrativos da Câmara (Jurídico, Diretoria e Contabilidade) de Vereadores, agentes políticos e servidores a serviço do Poder Executivo, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa e prestadores de serviço, somente será permitida pelo período em que for necessário para o cumprimento do atendimento dos serviços solicitados.

Artigo 3º - Qualquer pessoa ao adentrar na sede da Câmara Municipal, deverá estar utilizando máscara, fazer a desinfecção das mãos com álcool em gel 70º, e permanecer com a máscara por todo o período. Em caso de desobediência destas regras o mesmo será convidado a se retirar.

Artigo 4º - Continua suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Artigo 5º - As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, bem como as Audiências

Públicas serão abertas ao público, respeitadas as normas de saúde, não podendo exceder a 40% da capacidade máxima prevista no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 1º - Os vereadores e servidores, portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), permanecerão nas dependências da Câmara somente o período em que durarem as sessões previstas no caput do artigo.

Parágrafo 2º - A publicidade e transparência das sessões e audiências públicas serão garantidas através de transmissão on-line do evento integral pela TV Câmara em seu sitio oficial, <https://www.camarapirangi.sp.gov.br/paginas/tv-camara>, como também pela página oficial do Youtube, <https://www.youtube.com/channel/UCcRgPHeKQvXUDiD-yyiG9Jg>.

Artigo 6º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Artigo 7º - Dependerá de autorização expressa da Presidência desta casa, a participação em cursos presenciais externos ou viagens para outros municípios de servidores públicos do legislativo e parlamentares, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada.

Artigo 8º - Permanecem nas atividades laborais os servidores portadores de doenças crônicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, realizando somente trabalho interno, sem atendimento ao público, observadas as medidas de prevenção e recomendações dos órgãos de saúde.

Artigo 9º - Os prestadores de serviços ligados ao Termo de Fomento nº 01/2021, continuam com suas atividades presenciais, respeitando todas as medidas de segurança para prevenção do contágio ao vírus da covid-19.

Artigo 10 - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo apresentem sintomas respiratórios, febre ou outros sintomas relacionados com o coronavírus, ou que sejam portadores do vírus da covid-19, serão imediatamente afastados/dispensados das atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1262

Página 5 de 5

por período a ser definido pela unidade de saúde de referência ou a critério médico, devendo retornar as atividades somente após autorização médica.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 10/2021.

Câmara Municipal de Pirangi, 26 de julho de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

JONAS MOMENTE ALBANI

Procurador Jurídico